



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2023

PROPOSTA

N.º 256/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 01/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 351/2023

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA DOS CORREIROS, N.ºS 17 E 19 - 1º E 2º ANDAR, EM SETÚBAL**

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, constam no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", os anúncios 9378/2023 e 9388/2023, dos quais são objeto os prédios correspondentes às frações autónomas, designadas pelas letras B e C, dos imóveis sítos em Rua dos Correeiros, n.ºs 17 e 19 - 1º e 2º andar, em Setúbal, quanto à compra e venda conjunta dos mesmos, pelo valor total de 138 000,00€ (Cento e Trinta e Oito mil euros);

e,

Os referidos prédios, encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 322 – B e C, da freguesia de S. Julião, e inscritos na matriz predial urbana, sob o artigo 607 - B e C, ambos da União de Freguesias de Setúbal, destinados a Habitação.

Analisadas as características dos imóveis supra identificados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nestas alienações, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre os suprarreferidos imóveis, pelo valor total de 138 000,00€ (Cento e Trinta e Oito mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;

           Abstenções;

  11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA